



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026

*DISPÕE SOBRE RECOMENDAÇÃO
ACERCA DA EXIGÊNCIA DE
DOCUMENTOS HÁBEIS PARA
COMPROVAÇÃO DE DESPESAS COM
ALIMENTAÇÃO PARA FINS DE
REEMBOLSO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE BELA VISTA DA
CAROBA.*

A CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 434/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e fortalecer os mecanismos de controle interno;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta comprovação das despesas realizadas com recursos públicos, resolve expedir recomendação acerca dos procedimentos para fins de comprovação de despesas com alimentação e consequente reembolso:

Art. 1º - Fica recomendado à Administração Pública Municipal de Bela Vista da Caroba de que, para fins de **comprovação de despesas com alimentação e consequente reembolso aos servidores públicos municipais e Agentes Políticos**, no âmbito da Administração Pública Municipal de Bela Vista da Caroba, seja estabelecido que, **somente serão aceitos documentos fiscais legalmente válidos**, emitidos em conformidade com a legislação tributária vigente.

Art. 2º - Serão considerados documentos hábeis, exclusivamente:

I – **Nota Fiscal**;

II – **Cupom Fiscal** (emitido por equipamento autorizado pela Receita Federal ou Secretaria de Estado da Fazenda).



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

Art. 3º - Não sejam aceitos, sob nenhuma hipótese, para fins de reembolso:

- I – Canhotos;
- II – Recibos manuais;
- III – Blocos de controle interno;
- IV – Comprovantes não fiscais;
- V – Qualquer outro documento que não possua validade fiscal.

Art. 4º - A apresentação de documento em desacordo com esta Instrução Normativa implicará no **indeferimento do pedido de reembolso**, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 5º - Os setores responsáveis pelo recebimento, conferência e autorização de reembolsos deverão observar rigorosamente esta Instrução Normativa, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista da Caroba, 19 de fevereiro de 2026.

Jociane Padilha
Controladora Interna